



| | |
|-------------|--|
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | Proposta de revisão da Resolução CAU/BR nº 51. |

PROPOSTA Nº 003/2019 – CTHEP

A Comissão de Harmonização do Exercício Profissional do CAU/BR – (CTHEP), reunido ordinariamente em Brasília/DF, na sede do CAU/BR, no dia 29 de outubro de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 3º, §4º da Lei nº 12.378/2010, que “*Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos*”;

Considerando a Deliberação Plenária Ad Referendum nº 1/2019, que aprovou a Resolução CAU/BR nº 180/2019 e propôs a revogação da Resolução CAU/BR nº 51/2019;

Considerando que se encontra em tramitação o PDC 901/2018, que “*Susta os efeitos da Resolução nº 51, de 12 de julho de 2013, editada pelo Conselho Arquitetura e Urbanismo – CAU*”;

Considerando que também se encontra em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 9818/2018, que “*revoga prerrogativa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de definir a área de atuação privativa dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhada*”;

Considerando a necessidade de revisar o normativo, de maneira a superar as divergências quanto às áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhada; e

Considerando a audiência pública que acontecerá no dia 31 de outubro de 2019, na Câmara dos Deputados, oportunidade em que serão discutidos o PDC 901/2018 e a Resolução CAU/BR nº 51/2013.

PROPÕE:

- 1 – A revisão da redação da Resolução CAU/BR nº 51, conforme anexo deste documento.
- 2 – Encaminhar a proposta à Presidência do CAU/BR para ciência e envio ao Conselho Diretor, com o objetivo de análise e posterior discussão pelo Plenário do CAU/BR.

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO
Coordenadora

JOÃO CARLOS CORREIA
Coordenador-Adjunto

JEFERSON DANTAS NAVOLAR
Membro

**ANEXO I – Proposta de revisão da Resolução CAU/BR nº 51/2013****RESOLUÇÃO Nº ~~xx~~, DE 12 DE JULHO DE 2013**

Altera a Resolução CAU/BR nº 51/2013, que “dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências”.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas nos artigos 3º e 28, inciso II da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, incisos I, II e IV, 3º, incisos I e V, e 9º, incisos I e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 20, realizada nos dias 11 e 12 de julho de 2013;

Considerando o que dispõe a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que “Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências”;

Considerando o que dispõem o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que “Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor”; a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que “Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo”; e o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que “Regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que ‘dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau’”;

Considerando o que dispõem as Resoluções do então Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (Confea) nº 218, de 29 de junho de 1973, que “Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia”; e nº 1010, de 22 de agosto de 2005, que “Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional”;

~~Considerando o que dispõem as Resoluções do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Ensino Superior (CNE/CES) nº 11, de 11 de março de 2002, que “Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia”; nº 1, de 2 de fevereiro de 2006, que “Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agrônoma ou Agronomia e dá outras providências”; e nº 2, de 17 de junho de 2010, que “Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES nº 6/2006”;~~

Considerando o que dispõem as Resoluções do Conselho Nacional de Educação - Câmara de Ensino Superior (CNE/CES) nº 02, de 24 de abril de 2019, que “Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia”; nº 2, de 17 de junho de 2010, que “Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo”; e ainda o Parecer CNE/CES nº 948/2019, que altera as DCNs acima, introduzindo a área de conhecimento de desenho universal; e

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0094-01/2019, em que suspendeu, com amparo no art. 30, inciso V do Regimento Interno do CAU/BR, pelo prazo de 90 (noventa) dias, imediatamente a partir do restabelecimento da vigência da Resolução CAU/BR nº 51/2013, para fins de consulta pública e demais procedimentos para aprovação de resolução, a vigência das seguintes disposições da Resolução CAU/BR



nº 51, de 12 de julho de 2013: Art. 2º, Inciso I, alíneas “d”, “f”, “j”, “k”, “m” e “o”; Art. 2º, Inciso II, alíneas “c” e “e”; Art. 2º, Inciso III, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”; Art. 2º, Inciso IV, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”; Art. 2º, Inciso V, alínea “a”; Art. 2º, Inciso VI, alíneas “a”, “b” e “c”; Glossário.

RESOLVE:

~~Art. 1º Os arquitetos e urbanistas constituem categoria uniprofissional, de formação generalista, cujas atividades, atribuições e campos de atuação encontram-se discriminados no art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

Art. 1º Os arquitetos e urbanistas constituem categoria de formação generalista, cujas atividades, atribuições e campos de atuação encontram-se discriminados no art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. (NR)

~~Art. 2º No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei nº 12.378, de 2010, ficam especificadas como privativas dos arquitetos e urbanistas as seguintes áreas de atuação: (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

Art. 2º Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional, em conformidade ao que dispõe o art. 3º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. (NR)

I - DA ARQUITETURA E URBANISMO:

- a) projeto arquitetônico de edificação ou de reforma de edificação;
- b) projeto arquitetônico de monumento;
- c) coordenação e compatibilização de projeto arquitetônico com projetos complementares;
- ~~d) relatório técnico de arquitetura referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~
- e) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto arquitetônico;
- ~~f) ensino de teoria, história e projeto de arquitetura em cursos de graduação; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~
- f.1) ensino de teoria e projeto de arquitetura em cursos de graduação; (NR) (Incluída pela Res. Xxx/2019)
- g) coordenação de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;
- h) projeto urbanístico;
- i) projeto urbanístico para fins de regularização fundiária;
- ~~j) projeto de parcelamento do solo mediante loteamento; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~



- j.1) projeto de parcelamento do solo; (NR) (Incluída pela Res. Xxx/2019)
- k) ~~projeto de sistema viário urbano~~; (Revogada pela Res. Xxx/2019)
- k.1) projeto de planificação do sistema viário; (NR) (Incluída pela Res. Xxx/2019)
- l) coordenação e compatibilização de projeto de urbanismo com projetos complementares;
- m) ~~relatório técnico urbanístico referente a memorial descritivo e caderno de especificações e de encargos~~; (Revogada pela Res. Xxx/2019)
- n) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto urbanístico; e
- o) ~~ensino de teoria, história e projeto de urbanismo em cursos de graduação~~; (Revogada pela Res. Xxx/2019)
- o.1) ensino de teoria e projeto de urbanismo em cursos de graduação; (NR) (Incluída pela Res. Xxx/2019)

II - DA ARQUITETURA DE INTERIORES:

- a) projeto de arquitetura de interiores;
- b) coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura de interiores com projetos complementares;
- c) ~~relatório técnico de arquitetura de interiores referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação~~; (Revogada pela Res. Xxx/2019)
- d) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto de arquitetura de interiores;
- e) ~~ensino de projeto de arquitetura de interiores~~; (Revogada pela Res. Xxx/2019)

III - DA ARQUITETURA PAISAGÍSTICA:

- a) ~~projeto de arquitetura paisagística~~; (Revogada pela Res. Xxx/2019)
- a.1) projeto de arquitetura da paisagem; (NR) (Incluída pela Res. Xxx/2019)
- b) ~~projeto de recuperação paisagística~~; (Revogada pela Res. Xxx/2019)
- b.1) projeto de recuperação da arquitetura da paisagem; (NR) (Incluída pela Res. Xxx/2019)
- c) ~~coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura paisagística ou de recuperação paisagística~~



~~com projetos complementares; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

~~d) cadastro de como construído (as-built) de obra ou serviço técnico resultante de projeto de arquitetura paisagística; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

~~e) desempenho de cargo ou função técnica concernente a elaboração ou análise de projeto de arquitetura paisagística; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

e.1) desempenho de cargo ou função técnica concernente a elaboração ou análise de projeto de arquitetura da paisagem; (NR) (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~f) ensino de teoria e de projeto de arquitetura paisagística; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

IV - DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E ARTÍSTICO:

~~a) projeto e execução de intervenção no patrimônio histórico cultural e artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

a.1) projeto de intervenção no patrimônio cultural, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, práticas de projeto e para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades; (NR) (Incluída pela Res. Xxx/2019)

Parágrafo único. A execução de obra de restauro poderá se dar por profissionais habilitados, desde que a Coordenação dos Trabalhos seja de responsabilidade dos Arquitetos e Urbanistas. (NR) (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~b) coordenação da compatibilização de projeto de preservação do patrimônio histórico cultural e artístico com projetos complementares; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

b.1) coordenação da compatibilização de projeto de preservação do patrimônio cultural com projetos complementares; (NR) (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~c) direção, condução, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

c.1) direção, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio cultural; (NR) (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~d) inventário, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo e parecer técnico, auditoria e arbitragem em obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~



d.1), vistoria, laudo, arbitragem e parecer técnico em obra ou serviço técnico referentes a patrimônio cultural edificado; (NR) (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~e) desempenho de cargo ou função técnica referente à preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico;~~ (Revogada pela Res. Xxx/2019)

e.1) desempenho de cargo ou função técnica referente à preservação do patrimônio cultural edificado; (NR) (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~f) ensino de teoria, técnica e projeto de preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico;~~ (Revogada pela Res. Xxx/2019)

f.1) ensino de teoria e projeto de preservação do patrimônio cultural edificado;

V - DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL:

~~a) coordenação de equipe multidisciplinar de planejamento concernente a plano ou traçado de cidade, plano diretor, plano de requalificação urbana, plano setorial urbano, plano de intervenção local, plano de habitação de interesse social, plano de regularização fundiária e de elaboração de estudo de impacto de vizinhança;~~ (Revogada pela Res. Xxx/2019)

a.1) coordenação de equipe multidisciplinar de planejamento concernente a habitação de interesse social, desenho urbano de regularização fundiária, plano ou traçado de cidade, plano diretor e metropolitano, plano de requalificação urbana e estudo de impacto de vizinhança; (NR) (Incluída pela Res. Xxx/2019)

b) coordenação de revisão de planos diretores e metropolitanos. (NR) (Incluída pela Res. Xxx/2019)

VI - DO CONFORTO AMBIENTAL:

~~a) projeto de arquitetura da iluminação do edifício e do espaço urbano;~~ (Revogada pela Res. Xxx/2019)

~~b) projeto de acessibilidade e ergonomia da edificação;~~ (Revogada pela Res. Xxx/2019)

~~c) projeto de acessibilidade e ergonomia do espaço urbano.~~ (Revogada pela Res. Xxx/2019)

d) projeto de acessibilidade da edificação e do espaço urbano; (NR) (Incluída pela Res. Xxx/2019)

Art. 3º As demais áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas constantes do art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010, que não lhes sejam privativas nos termos do art. 2º desta Resolução, constituem áreas de atuação compartilhadas entre os profissionais da Arquitetura e Urbanismo e os de outras profissões regulamentadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, asseguradas aos técnicos de nível médio ou de 2º grau as prerrogativas conferidas pelo Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985.

Brasília, xx de xxxxxx de 2019.

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 51, DE 12 DE JULHO DE 2013****GLOSSÁRIO**

~~Este Anexo contém o Glossário referente às atividades e atribuições discriminadas no art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que, por meio desta Resolução são especificadas, em seu art. 2º, como áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas. Ainda que os verbetes aqui elencados possam ser também aplicáveis a outros contextos, para os fins desta Resolução não deve prevalecer entendimento ou aplicação distinta do que dispõe este Glossário. (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

Este Anexo contém o Glossário referente às atividades e atribuições discriminadas no art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que, por meio desta Resolução são especificadas, em seu art. 2º, como áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas. Ainda que os verbetes aqui elencados possam ser também aplicáveis a outros contextos, para os fins desta Resolução não deve prevalecer entendimento ou aplicação distinta do que dispõe este Glossário. (Incluída pela DPOBR Nº 0077-26.B/2018)

~~**Acessibilidade:** possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços edificados e urbanos — incluindo mobiliário e equipamento —, bem como dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

Acessibilidade: Possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos; (NBR 9050) (Incluída pela Res. Xxx/2019)

Atividade - ação ou função específica facultada a um profissional, quando em atuação em sua área de formação, que o possibilita a fazer ou empreender coisas relacionadas à sua profissão; (Resolução CAU/BR nº 21) (Incluída pela Res. Xxx/2019)

Atribuição - Prerrogativa ou competência de profissional, exclusiva ou compartilhada, adquirida em razão da formação acadêmica ou do cargo exercido; (Resolução CAU/BR nº 21) (Incluída pela Res. Xxx/2019)

Avaliação de imóvel - atividade que se constitui de determinação técnica do valor monetário de um imóvel; (Resolução CAU/BR nº 21) (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~**Análise de projeto:** atividade que consiste em verificar, mediante exame minucioso, a conformidade de um projeto arquitetônico, urbanístico ou paisagístico em relação a todos os condicionantes legais que lhes são afetos, com vistas à sua aprovação e obtenção de licença para a execução da obra, instalação ou serviço técnico a que ele se refere; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

Análise de projeto: atividade que consiste em verificar, mediante exame minucioso, a conformidade de um projeto arquitetônico, urbanístico ou paisagístico em relação à compatibilização com demais projetos e a todos os condicionantes legais que lhes são afetos;

Arbitragem: atividade técnica que consiste na solução de conflito com base em decisão proferida por árbitro, que, dentre profissionais versados na matéria objeto da controvérsia, seja escolhido pelas partes nela envolvidas;

~~**Arquitetura de interiores:** campo de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo que consiste~~



CAU/BR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

LUCIANO GUIMARÃES

Presidente do CAU/BR



na intervenção em ambientes internos ou externos de edificação, definindo a forma de uso do espaço em função de acabamentos, mobiliário e equipamentos, além das interfaces com o espaço construído – mantendo ou não a concepção arquitetônica original –, para adequação às novas necessidades de utilização. Esta intervenção se dá no âmbito espacial; estrutural; das instalações; do condicionamento térmico, acústico e lumínico; da comunicação visual; dos materiais, texturas e cores; e do mobiliário; (Revogada pela Res. Xxx/2019)

Arquitetura de interiores: atividade que consiste na intervenção em ambientes internos de edificação, definindo a forma de uso do espaço em função de acabamentos, mobiliário e equipamentos, além das interfaces com o espaço construído – mantendo ou não a concepção arquitetônica original –, para adequação às novas necessidades de utilização. As intervenções no âmbito estrutural; das instalações; do condicionamento térmico, acústico e lumínico; da comunicação visual; dos materiais, texturas e cores; e do mobiliário são áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas; (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~**Arquitetura paisagística:** campo de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo que envolve atividades técnicas relacionadas à concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

Arquitetura da paisagem: campo de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo que envolve atividades técnicas relacionadas à concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, incluindo intervenções na imagem da cidade-considerados isoladamente ou em sistemas; (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~**Cadastro como construído (as built):** atividade técnica que, durante e após a conclusão de obra ou serviço técnico, consiste na revisão dos elementos do projeto em conformidade com o que foi executado, objetivando tanto sua regularidade junto aos órgãos públicos como sua atualização e manutenção; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

Áreas de atuação compartilhadas: atividades técnicas, atribuições e campos de atuação profissional que são legalmente comuns a duas ou mais profissões regulamentadas, podendo ser exercidas pelos profissionais em qualquer delas habilitados na forma da lei; (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~**Áreas de atuação privativas:** atividades técnicas, atribuições e campos de atuação profissional que, por expressão de lei ou regulamentação derivada de delegação legal, são exclusivas de determinada profissão regulamentada; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

Áreas de atuação privativas: -áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente (lei 12.378/2010, §2º do art. 3º); (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~**Auditoria:** atividade técnica que consiste em minuciosa verificação de obediência a condições formais estabelecidas para o controle de processos e a lisura de procedimentos relacionados à elaboração de projetos ou à execução de obra ou serviço técnico; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

Auditoria - atividade que se constitui de exame e verificação de obediência a condições formais estabelecidas para o controle de processos e a lisura de procedimentos; (Resolução CAU/BR nº 21) (Incluída pela Res. Xxx/2019)

Avaliação: atividade técnica que consiste na determinação do valor qualitativo, quantitativo ou



monetário de um bem, o qual se constitui de um objeto arquitetônico, urbanístico ou paisagístico;

~~**Avaliação pós-ocupação:** atividade técnica que, consistindo na avaliação do resultado de projeto materializado através de obra ou serviço técnico, tem por objetivo diagnosticar aspectos positivos e negativos do ambiente construído em uso; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

Avaliação pós-ocupação - atividade que consiste na avaliação de resultado do projeto, voltada para diagnosticar aspectos positivos e negativos do ambiente construído em uso; (Resolução CAU/BR nº 21) (Incluída pela Res. Xxx/2019)

Cadastro como construído (as built): revisão do projeto conforme executado, objetivando sua regularidade junto aos órgãos públicos, ou sua atualização e manutenção ao término da construção, fabricação ou montagem da obra; (Resolução CAU/BR nº 21) (Incluída pela Res. Xxx/2019)

Caderno de encargos: instrumento que estabelece os requisitos, condições e diretrizes técnicas, administrativas e financeiras para a execução de obra ou serviço técnico (Resolução CAU/BR nº 21);

~~**Caderno de especificações:** instrumento que estabelece as condições de execução e o padrão de acabamento para cada tipo de obra ou serviço técnico, indicando os materiais especificados e os locais de sua aplicação e obedecendo à legislação pertinente, podendo ser parte integrante do caderno de encargos; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

Caderno de especificações: instrumento que estabelece as condições de execução, processos e padrões para cada tipo de obra ou serviço técnico, indicando os materiais especificados e os locais de sua aplicação e obedecendo à legislação pertinente, podendo ser parte integrante do caderno de encargos;

~~**Condução:** atividade técnica que consiste no comando ou chefia de equipe de trabalho relacionado à elaboração de projeto ou à execução de obra ou serviço técnico no âmbito da Arquitetura e Urbanismo; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

~~**Coordenação de projetos:** atividade técnica que consiste em coordenar e compatibilizar o projeto arquitetônico, urbanístico ou paisagístico com os demais projetos a ele complementares, podendo ainda incluir a análise das alternativas de viabilização do empreendimento; (Revogada pela Res. Xxx/2019) (Propor atualização do conceito da Res. 21 para esta redação.)~~

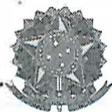
Coordenação de projetos: atividade técnica que consiste em coordenar a execução do projeto arquitetônico, urbanístico ou paisagístico, podendo ainda incluir a análise das alternativas de viabilização do empreendimento; (Incluída pela Res. Xxx/2019)

Compatibilização de projetos: atividade técnica que consiste em compatibilizar a execução do projeto arquitetônico, urbanístico ou paisagístico com os demais projetos a ele complementares; (Incluída pela Res. Xxx/2019) (Propor atualização do conceito da Res. 21 para esta redação.)

Coordenação de equipe multidisciplinar: atividade que consiste no gerenciamento das atividades técnicas desenvolvidas por profissionais de diferentes formações profissionais, as quais se destinam à consecução de plano, estudo, projeto, obra ou serviço técnico;

~~**Conservação:** atividade que consiste num conjunto de práticas, baseadas em medidas preventivas e de manutenção continuada, que visam à utilização de recursos naturais, construtivos e tecnológicos, de modo a permitir que estes se preservem ou se renovem; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

Conservação: atividade que consiste num conjunto de práticas, baseadas em medidas preventivas,



preditivas e de manutenção, que visam à utilização de recursos naturais, construtivos e tecnológicos, de modo a permitir que estes se preservem ou se renovem; (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~**Desempenho de cargo ou função técnica:** atividade técnica exercida de forma continuada e em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho, cujo objeto se insere no âmbito das atividades, atribuições e campos de atuação de determinada profissão; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

Desempenho de cargo ou função técnica: atividade técnica exercida em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho, cujo objeto se insere no âmbito das atividades, atribuições e campos de atuação de determinada profissão; (Incluída pela Res. Xxx/2019)

Desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva; (Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 – lei brasileira de inclusão) (Incluída pela Res. Xxx/2019)

Direção de obra ou serviço técnico: atividade técnica que consiste em determinar, comandar e essencialmente decidir com vistas à consecução de obra ou serviço, definindo uma orientação ou diretriz a ser seguida durante a sua execução por terceiros;

~~**Ensino:** atividade profissional que consiste na produção de conhecimentos de maneira sistemática, formal e institucionalizada, com vistas à formação acadêmica, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Arquitetura e Urbanismo; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

Ensino - atividade que consiste na transmissão de conhecimentos de maneira sistemática, formal e institucionalizada; (Resolução CAU/BR nº 21) (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~**Especificação:** atividade que consiste na fixação das características, condições ou requisitos relativos a materiais, equipamentos, instalações ou técnicas de execução a serem empregadas em obra ou serviço técnico;~~

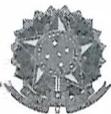
Especificação: atividade que consiste na fixação das características, condições ou requisitos relativos a materiais, equipamentos, instalações ou técnicas de execução a serem empregadas em obra ou serviço técnico (Resolução CAU/BR nº 21); (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~**Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV):** estudo executado de forma a contemplar os impactos positivos e negativos de um empreendimento ou atividade na área e suas proximidades, em conformidade com a legislação vigente; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV): Estudo executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões: adensamento populacional; equipamentos urbanos e comunitários; uso e ocupação do solo; valorização imobiliária; geração de tráfego e demanda por transporte público; ventilação e iluminação; paisagem urbana e patrimônio natural e cultural (Lei 10.257, Estatuto da Cidade); (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~**Ergonomia:** campo de atuação profissional cujo objeto consiste em buscar as melhores condições de acessibilidade das edificações, espaços urbanos, mobiliários e equipamentos, com vistas à utilização destes sem restrições e com segurança e autonomia; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

Fiscalização de obra ou serviço técnico: atividade que consiste na inspeção e no controle técnico sistemático de obra ou serviço técnico, tendo por finalidade verificar se a execução obedece às diretrizes, especificações e prazos estabelecidos no projeto;



Gerenciamento de obra ou serviço técnico: atividade que consiste no controle dos aspectos técnicos e econômicos do desenvolvimento de uma obra ou serviço técnico, envolvendo a administração dos contratos e incluindo um rigoroso controle do cronograma físico-financeiro estabelecido;

Habitação de interesse social: soluções de moradias voltadas à inclusão das populações de baixa renda, nos termos da legislação vigente; (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~**Inventário:** levantamento dos bens de valor cultural ou natural de um sítio histórico ou natural;~~ (Revogada pela Res. Xxx/2019)

Laudo: peça na qual, com fundamentação técnica, o profissional habilitado como perito relata o que observou e apresenta suas conclusões; (Resolução CAU/BR nº 21); (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~**Loteamento:** subdivisão de gleba em lotes edificáveis urbanos, com abertura ou alargamento de vias públicas e destinação de áreas para equipamentos urbanos e áreas verdes, nos termos da legislação vigente;~~ (Revogada pela Res. Xxx/2019)

Loteamento: subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes (lei 6766, de 19 de dezembro de 1979, §1º art. 2º); (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~**Memorial descritivo:** peça ou documento que consiste na discriminação das atividades técnicas, das especificações e dos métodos construtivos a serem empregados na execução de determinada obra ou serviço técnico, em conformidade com o projeto;~~ (Revogada pela Res. Xxx/2019)

Memorial descritivo de projeto: documento desenvolvido e elaborado por profissional habilitado, complementar aos desenhos do projeto, e que consiste na discriminação das atividades técnicas, das especificações e dos métodos construtivos a serem empregados na execução de determinada obra ou serviço técnico, em conformidade com o projeto; (NBR 16.636-1:2017); (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~**Monitoramento:** atividade técnica que consiste em acompanhar, verificar e avaliar a obediência às condições previamente estabelecidas para a perfeita execução ou operação de obra ou serviço técnico;~~ (Revogada pela Res. Xxx/2019)

Monitoramento: atividade técnica, desenvolvida e elaborada por profissional habilitado, que envolve acompanhamento, verificação e avaliação do atendimento às definições previamente estabelecidas para a determinação da situação de um sistema, processo, produto, serviço ou atividade. (NBR 16.636-1:2017); (Incluída pela Res. Xxx/2019)

Monumento: edificação, estrutura ou conjunto arquitetônico, que se revela notável pelo valor artístico, pelo porte, pelo significado histórico-cultural ou pela antiguidade; (NBR 16.636-1:2017)

~~**Parecer técnico:** documento por meio do qual se expressa opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto, emitido por profissional legalmente habilitado;~~ (Revogada pela Res. Xxx/2019)

Parecer técnico: Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado sobre assunto de sua especialidade (NBR 14653-1:2001); (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~**Patrimônio histórico-cultural e artístico:** conjunto de bens materiais ou imateriais que, considerados individualmente ou em conjunto, serve de referência à identidade, à ação ou à memória dos diferentes~~



~~grupos formadores de uma sociedade, e cuja preservação e conservação seja de interesse público, o que inclui: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; e obras, objetos, documentos, edificações e outros espaços destinados às manifestações artísticas e culturais; conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

Patrimônio cultural: bens de natureza material, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade (com base na redação do art. 216 da CF 88); (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~**Perícia:** atividade técnica que consiste na apuração das causas de determinado evento, na qual o profissional legalmente habilitado, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua trabalho técnico visando à emissão de conclusão fundamentada; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

Planejamento: atividade técnica que, através de formulação sistematizada e contínua e com base em decisões articuladas e integradas, consiste na determinação de um conjunto de procedimentos a serem adotados com vistas a alcançar determinado fim, expressando seus objetivos e metas e explicitando os meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, num dado prazo (NBR 16636-1:2017); (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~**Plano:** documento que se constitui nas diretrizes gerais formuladas para a implantação de um conjunto de medidas de ordem técnica, econômica, social ou política, que visam a determinado objetivo, do qual derivam as ações a serem empreendidas e os projetos técnicos que conduzirão à execução das obras ou serviços técnicos dele advindos; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

Plano: documento técnico desenvolvido e elaborado por profissional habilitado que se constitui nas diretrizes gerais formuladas para a implantação de um conjunto de medidas de ordem técnica, econômica, social ou política, que visam a determinados objetivos, dos quais derivam derivam as ações a serem empreendidas e os projetos técnicos que conduzirão à execução das obras ou serviços técnicos dele advindos (NBR 16636-1:2017); (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~**Plano de habitação de interesse social:** instrumento através do qual o poder público define soluções de moradias consideradas como de interesse social, sobretudo por voltar-se à inclusão das populações de baixa renda, nos termos da legislação vigente; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

~~**Plano de intervenção local:** instrumento técnico que se constitui no conjunto de diretrizes dos programas e projetos voltados à reestruturação, requalificação ou reabilitação funcional e simbólica de setor ou zona área urbana, que resulta em intervenção sobre uma realidade preexistente possuidora de características e configurações específicas e que tem como objetivo retomar, alterar ou acrescentar novos usos, funções e propriedades, além de promover a apropriação do espaço pela população que o ocupa; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

~~**Plano de regularização fundiária:** instrumento técnico constituído do conjunto dos elementos necessários à adoção das medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos da legislação vigente; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

Projeto urbanístico para fins de regularização fundiária: instrumento técnico constituído do conjunto dos elementos necessários à adoção das medidas urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio



ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos da legislação vigente; (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~**Plano ou traçado de cidade:** instrumento técnico que estabelece a natureza e a estrutura do traçado e desenho urbano, considerando zoneamento, sistema viário urbano, setorização e mobilidade urbana, aplicável tanto em áreas não ocupadas como em áreas de expansão urbana do município, e que servirá de diretriz para a elaboração dos projetos técnicos correspondentes; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

Plano ou traçado de cidade: instrumento técnico que estabelece a natureza e a estrutura do traçado e desenho urbano, considerando zoneamento, planificação do sistema viário, setorização e mobilidade urbana, aplicável tanto em áreas ocupadas ou não, bem como em áreas de expansão urbana do município, e que servirá de diretriz para a elaboração dos projetos técnicos correspondentes; (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~**Plano diretor:** instrumento técnico que constitui a base para a política de desenvolvimento e de ordenamento do uso do solo e ocupação urbana, dos normativos urbanísticos e edifícios, da mobilidade e transporte ou da drenagem pluvial, em áreas de município ou em regiões metropolitanas, nos termos da legislação vigente; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

Plano diretor: instrumento básico da política de desenvolvimento social, cultural e cidadania do desenvolvimento territorial, da ocupação e ordenamento do uso do solo, dos normativos urbanísticos e edifícios, da circulação, da preservação ambiental e da segurança em áreas de município ou em regiões metropolitanas, nos termos da legislação vigente; (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~**Plano setorial urbano:** instrumento técnico voltado para o desenvolvimento local, que é expresso em metas e objetivos de curto e médio prazo e se submete a constantes revisões, apresentando-se na forma de planos diversos, como planos de mobilidade, de habitação e de saneamento ambiental; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

Preservação: conjunto de procedimentos e ações organizadas e integradas que objetivam manter a integridade e perenidade de patrimônio edificado, urbanístico ou paisagístico; (NBR 16636-1:2017); (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~**Projeto arquitetônico:** atividade técnica de criação, pela qual é concebida uma obra de arquitetura; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

Projeto arquitetônico: representação do conjunto dos elementos conceituais, concebido, desenvolvido e elaborada por profissional habilitado, necessária à materialização de uma ideia arquitetônica, realizada por meio de princípios técnicos e científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis, leis, regramentos locais e às alternativas que conduzam à viabilidade da decisão (NBR 16636-1:2017); (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~**Projeto de arquitetura da iluminação:** atividade técnica de criação que consiste na definição e representação dos sistemas de iluminação a serem utilizados em determinado espaço edificado ou urbano, com vistas a atender aos aspectos qualitativos (para uma melhor apreensão do espaço do ponto de vista do conforto visual), devendo ser entendido ainda como a integração da iluminação natural com a artificial; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

~~**Projeto urbanístico:** atividade técnica de criação, pela qual é concebida uma intervenção no espaço urbano, podendo aplicar-se tanto ao todo como a parte do território — projeto de loteamento, projeto de regularização fundiária, projeto de sistema viário e de acessibilidade urbana; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~



Projeto urbanístico: atividade técnica de concepção de intervenção no espaço urbano ou metropolitano, podendo aplicar-se tanto ao todo como a parte do território – projetos de loteamento regularização fundiária e planificação do sistema viário; (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~**Projetos complementares:** projetos técnicos que se integram ao projeto arquitetônico (projeto estrutural, de instalações elétricas, de instalações telefônicas, de instalações hidrossanitárias, de luminotecnia), urbanístico ou paisagístico (projeto de abastecimento d'água, de saneamento, de drenagem, de terraplenagem e pavimentação, de iluminação urbana) com vistas a fornecer indicações técnicas complementares necessárias à materialização da obra, instalação ou serviço técnico; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

Projetos complementares: conjunto de informações técnicas desenvolvido e elaborado por profissional habilitado, que se integra ao projeto técnico arquitetônico, urbanístico e da arquitetura da paisagem do empreendimento, edificado ou não, com vistas a fornecer parâmetros técnicos e dimensionamentos necessários à materialização da obra, instalação ou serviço técnico (com base na redação da NBR 16636-1:2017); (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~**Reabilitação:** atividade técnica que consiste na requalificação de espaço edificado, urbanístico ou paisagístico usualmente para a mesma função; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

Reabilitação - conjunto de operações destinado a aumentar os níveis de qualidade de espaço edificado, urbanístico ou paisagístico, de modo a atingir a conformidade com exigências funcionais, para as quais o edifício foi concebido; (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~**Recuperação paisagística:** recomposição de uma paisagem degradada, natural ou construída, a uma condição de não degradada, que pode ser diferente de sua condição original; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

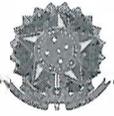
Recuperação da arquitetura da paisagem: recomposição de uma paisagem degradada, natural ou construída, a uma condição de melhoria da habitabilidade e da imagem do ambiente interno ou externo, que pode ser diferente de sua condição original; (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~**Reforma de edificação:** renovação ou aperfeiçoamento, em parte ou no todo, dos elementos de uma edificação, a serem executados em obediência às diretrizes e especificações constantes do projeto arquitetônico de reforma; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

Projeto de reforma de edificação: alteração nas condições da edificação ou objeto da construção existente, com ou sem mudança de função, visando recuperar, melhorar ou ampliar suas condições de uso e segurança, e que não seja manutenção, a ser realizada por profissional habilitado (NBR 16636-1:2017); (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~**Restauro:** atividade técnica que consiste em recuperar ou reintegrar, em parte ou integralmente, os elementos de um edifício, monumento ou conjunto arquitetônico, por meio das diversas formas de intervenção física, de caráter técnico e científico, que visem a sua preservação; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

Restauro: recuperação da unidade primitiva da edificação, monumento ou sítio, e suas artes integradas, por meio de atividades técnicas que consistem em recuperar, em partes ou integralmente, os elementos e componentes de um edifício, monumento, conjunto arquitetônico ou paisagístico, por meio das diversas formas de intervenção física, de caráter técnico e científico, que visem à sua preservação. (NBR 16636-1:2017); (Incluída pela Res. Xxx/2019)



Requalificação: recuperação do edifício ou espaço urbano, usualmente para a mesma função (NBR 16636-1:2017); (Incluída pela Res. Xxx/2019)

Reutilização: atividade técnica que consiste na conversão funcional de um edifício, monumento ou conjunto arquitetônico, por meio da alteração do uso original, considerando suas características essenciais para garantir funções apropriadas ao espaço objeto de restauração, conservação ou preservação (NBR 16636-1:2017); (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~**Sistema viário urbano:** conjunto de elementos da malha viária de um determinado território, distribuídos e classificados hierarquicamente — vias arteriais, vias coletoras, vias locais etc. — cujas conceituações, diretrizes e normas devem constar do plano diretor de cada município; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

Planificação do sistema viário: conjunto de elementos de definição dos modais de transporte e da malha viária de um determinado território, distribuídos e classificados hierarquicamente; (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~**Supervisão de obra ou serviço técnico:** atividade exercida por profissional ou empresa de Arquitetura e Urbanismo que consiste na verificação da implantação do projeto na obra ou serviço técnico, visando assegurar que sua execução obedeça fielmente às definições e especificações técnicas nele contidas; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

Supervisão de obra ou de serviço técnico em Patrimônio Cultural: consiste no acompanhamento, análise e avaliação da implantação do projeto na obra ou serviço técnico, visando assegurar que sua execução obedeça fielmente às definições e especificações técnicas nele contidas (com base na redação da NBR 16636-1:2017); (Incluída pela Res. Xxx/2019)

~~**Vistoria:** atividade técnica que consiste na constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram; (Revogada pela Res. Xxx/2019)~~

Vistoria em Patrimônio Cultural: atividade técnica que consiste na constatação de um fato, mediante exame circunstanciado da situação no local e descrição dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram. (com base na redação da NBR 16636-1:2017). (Incluída pela Res. Xxx/2019)

Brasília/DF, 29 de outubro de 2019.